



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

DISPENSA Nº 017/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212.01/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

OBJETO:

Escolha da proposta mais vantajosa, por Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa de prestação de serviços ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.021,49 (vinte mil, vinte e um reais e quarenta e nove centavos)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

15/12/2025, às 10:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO	5
6. DA HABILITAÇÃO	5
8. DO PAGAMENTO:	5
9. DA CONTRATAÇÃO	6
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ANEXO I	8
ANEXO II	16
ANEXO III	18
ANEXO IV	19
ANEXO V	20



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

DISPENSA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212.01/2025
BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 005/2025 desta Casa Legislativa e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/12/2025, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cm.sal.maranhao@outlook.com
LINK DO EDITAL:	https://www.cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/portal-transparencia

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de prestação de serviços ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES. IMPLANTAÇÃO DO PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - IMPLANTAÇÃO DO LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - IMPLANTAÇÃO DO PCMSO - Programa de Controle de Saúde - IMPLANTAÇÃO DO LAUDO	SERVIÇO	1	20.021,49	20.021,49



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ECONÔMICO - IMPLANTAÇÃO DO LIP - Laudo de Insalubridade de Periculosidade - IMPLANTAÇÃO DO PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.				
--	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 20.021,49 (vinte mil, vinte e um reais e quarenta e nove centavos) resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Camara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados ao email: cm.sal.maranhao@outlook.com preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 017/2025.

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **Terá início dia 11/12/2025 às 08:00h, encerrando-se dia 15/12/2025 às 10:00h.**

5.3. Os documentos de Habilitação serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do Termo de Referência e serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

8.2. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência posta com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses.

9.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2. Poderá esta Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3. A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

10.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

10.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

10.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

10.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

10.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.10.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

10.10.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

10.10.4. ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.10.5. ANEXO V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.10.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Santo Antonio dos Lopes – MA, 10 de dezembro de 2025

CHARLES RIBEIRO ROMEU
Presidente da Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº0212.01/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

Escolha da proposta mais vantajosa, por Dispensa de Licitação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes – MA.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES. IMPLANTAÇÃO DO PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - IMPLANTAÇÃO DO LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - IMPLANTAÇÃO DO PCMSO - Programa de Controle de Saúde - IMPLANTAÇÃO DO LAUDO ECONÔMICO - IMPLANTAÇÃO DO LIP - Laudo de Insalubridade de Periculosidade - IMPLANTAÇÃO DO PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.	SERVIÇO	1	20.021,49	20.021,49

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme RESOLUÇÃO Nº 002/2025.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.021,49 (vinte mil, vinte e um reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/21)

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

2.2.1. Por ser uma prestação de serviços comuns, conforme o item 1 deste Termo de Referência, não há necessidade de garantia, uma vez que o objeto é de pequeno valor, nenhuma complexidade e baixo risco para administração.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, com início imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

4.2.1. A avaliação da execução do objeto será verificada pelo fiscal de contrato devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a.) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b.) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado da emissão da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.09. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.11.1. Habilitação Jurídica:

5.11.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.11.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.11.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Camara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ANEXO I – A
TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Previamente à celebração do contrato

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

2. Habilitação Jurídica:

2.1. Habilitação Jurídica:

2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

2.4.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.4.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Presidente da Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº ____/2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSION:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, nossa proposta referente a contratação de, para atender as necessidades do legislativo municipal, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1					
....					

TOTAL GERAL R\$ ____ (_____).

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº ____/2025

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação
xx

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ANEXO IV

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº ____/2025

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A empresa, _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES, E A XXXX.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e XXX, inscrita no CPF nº XXXX, domiciliada na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), XX de XXXX de XXXX.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: